



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2017 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.449.579/0001-73, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 522, Centro, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mário Augusto Pereira no uso de suas prerrogativas legais e atendendo ao disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, realizará Chamada Pública no dia **4 (quatro) de Abril de 2017, às 9:00 (nove) horas**, na Sala de Licitação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e com as diretrizes da Resolução FNDE/MEC nº 26/2013.

2. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

2.1. A documentação de habilitação e o Projeto de Venda serão recebidos até às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 4 (quatro) de Abril de 2017**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento da Chamada Pública.

2.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estipula o prazo 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação prevista no edital.

Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.1. Relação de produtos

Item	Produto	Apres	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Banana maçã , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, casca amarelada sem excesso de pontos escuros e sem partes amassadas.	Kg	1.000	4,40	4.400,00
2	Banana nanica , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, casca amarelada sem excesso de pontos escuros e sem partes amassadas.	Kg	2.500	2,34	5.850,00
3	Banana prata , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, casca amarelada sem excesso de pontos escuros e sem partes amassadas.	Kg	500	3,71	1.855,00
4	Goiaba , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, sem partes amassadas ou amolecidas.	Kg	500	3,48	1.740,00
5	Laranja , 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência macia, caracterizando a presença de suco.	Kg	700	2,04	1.428,00
6	Limão Taiti , 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência macia, caracterizando a presença de suco.	Kg	200	1,80	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



7	Mexerica poncã , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, podadas com cabo para evitar contaminação.	Kg	500	3,20	1.600,00
8	Morango , 1ª qualidade, tamanho médio a grande consistência firme, sem partes amolecidas. Embalado em saquinhos próprios de alimentos com no máximo 500g por pacote.	Kg	100	11,57	1.157,00
9	Abobrinha menina , 1ª qualidade, macia, sem partes escurecidas, nem amolecidas, tamanho pequeno.	Kg	400	1,86	744,00
10	Abóbora madura higienizada, descascada, picada e embalada a vácuo.	Kg	250	2,76	690,00
11	Acelga , 1ª qualidade, consistência firme, sem presença de sujeira ou larvas e sem pontos de amolecimento ou escurecimento.	Kg	400	2,14	856,00
12	Agrião , 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com folhas macias sem partes escurecidas ou enferrujadas.	Kg	100	6,54	654,00
13	Alface crespa ou americana , 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com folhas macias sem partes escurecidas ou enferrujadas.	Kg	500	5,61	2.805,00
14	Berinjela , 1ª qualidade, tamanho médio, consistência firme e sem furos, manchas ou pontos de amolecimento.	Kg	100	2,43	243,00
15	Beterraba , 1ª qualidade, tamanho médio, lavada, consistência firme.	Kg	300	2,68	804,00
16	Brócolis , 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com flores e talos macios sem partes escurecidas e enferrujadas.	Kg	300	6,10	1.830,00
17	Caxi , 1ª qualidade, macia, sem partes escurecidas, nem amolecidas, tamanho médio.	Kg	200	2,15	430,00
18	Cebolinha verde fresca, separada em maços pequenos e embalada em saquinhos próprios para alimentos.	Kg	70	11,60	812,00
19	Cenoura , 1ª qualidade, tamanho médio, lavada, consistência firme.	Kg	300	2,34	702,00
20	Chicória , 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com folhas macias sem partes escurecidas ou enferrujadas.	Kg	100	5,46	546,00
21	Chuchu , 1ª qualidade, macio, sem partes escurecidas, nem amolecidas, tamanho pequeno.	Kg	200	2,39	478,00
22	Couve-flor , 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com flores e talos macios sem partes escurecidas e enferrujadas.	Kg	200	5,87	1.174,00
23	Couve manteiga , 1ª qualidade, embalada em saquinhos próprios para alimentos.	Kg	200	7,23	1.446,00
24	Espinafre , 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com folhas e talos macios sem partes escurecidas e enferrujadas.	Kg	50	4,77	238,50
25	Mandioca higienizada, descascada, picada, refrigerada e embalada a vácuo.	Kg	1.500	3,47	5.205,00
26	Milho verde em espigas graúdas, 1ª qualidade, limpos e sem casca.	Kg	300	4,16	1.248,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



27	Pepino caipira , 1ª qualidade, tamanho médio, lavado, consistência firme e sem pontos de amolecimento.	Kg	200	2,38	476,00
28	Pimentão verde , amarelo ou vermelho. 1ª qualidade, tamanho médio, lavado, consistência firme e sem pontos de amolecimento.	Kg	50	3,72	186,00
29	Quiabo , 1ª qualidade, macia, sem partes escurecidas, nem amolecidas, tamanho pequeno.	Kg	60	3,46	207,60
30	Repolho , 1ª qualidade, consistência firme, sem presença de sujeira ou larvas e sem pontos de amolecimento ou escurecimento.	Kg	500	2,02	1.010,00
31	Rúcula , 1ª qualidade, armazenada em saquinhos próprios para alimentos, com folhas pequenas, macias sem partes escurecidas ou enferrujadas.	Kg	60	7,05	423,00
32	Salsinha fresca, separada em maços pequenos e embalada em saquinhos próprios para alimentos.	Kg	70	11,62	813,40
33	Tomate , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, consistência firme, sem furos, manchas ou pontos de amolecimento.	Kg	300	3,67	1.101,00
34	Tomate cereja , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, consistência firme, sem furos, manchas ou pontos de amolecimento.	Kg	50	7,27	363,50
35	Polpa de fruta congelada – abacaxi, acerola e maracujá . Polpa de frutas natural, embalado e congelado. Conter no rótulo as informações básicas exigidas pela legislação.	Kg	1.800	12,55	22.590,00
VALOR TOTAL					66.466,00

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO E PREÇO

4.1. Os produtos serão entregues na Associação de Agricultores de Produtos Orgânicos – APO –, localizada na Avenida Laurentino Primo Ruvina, nº 122 – Distrito Industrial Geraldo Araújo, toda segunda-feira, de acordo com o cronograma elaborado pela Responsável Técnica da Divisão de Merenda Escolar do município, senhora Fernanda Cristina Pirola Moura – Nutricionista.

4.1.2. Após recebimento, os produtos serão separados e destinados aos estabelecimentos de ensino conforme abaixo relacionado.

- CMEI Irmã Maria Gotharda Braig
- CMEI Irmã Maria Gotharda Braig – Extensão
- CMEI Maria Baggio
- CMEI Ursinho Pimpão
- EM Correia Defreitas
- EM José Gavioli
- EM Profª Jovira Conti Néia
- EM Zuleika David Chammas Cassar

4.1.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar a entrega dos produtos nas escolas municipais localizadas na zona rural, a saber:

- E M do Campo João Teodoro da Silva – Patrimônio Três Corações
- E M do Campo Profª Ana Pinheiro – Patrimônio da Cachoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



4.1.4. O recebimento dos produtos será atestado pela Responsável Técnico da Divisão de Merenda Escolar do município, senhora Fernanda Cristina Pirola Moura – Nutricionista, através do Termo de Recebimento.

4.1.5. Período de Fornecimento: Abril/2017 a Dezembro/2017.

4.1.6. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos será de acordo com o Cronograma de Entrega, cuja estimativa é feita com base no cardápio elaborado pela nutricionista do município, senhora Fernanda Cristina Pirola Moura, e no Calendário de Sazonalidade da região.

4.2 Preço

4.2.1 O preço de compra dos produtos constantes no item 3.1 deste Edital foi estipulado de acordo com a média de 4 (quatro) orçamentos de mercados locais e regionais para os itens de 1 (um) a 34 (trinta e quatro) e 5 (cinco) para o item 35 (trinta e cinco).

5. CONTRATO

5.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no Anexo III.

6. PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será feito em depósito na conta em nome do fornecedor e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de Dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.2. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

7.3. Caso a Secretaria de Educação não obtenha as quantidades necessárias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8. RESULTADO

8.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e pelo Conselho da Merenda Escolar.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de Abril/2017 a Dezembro/2017 da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias úteis do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública.

10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo II) definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Observado o disposto no item onze acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Ribeirão Claro-PR, 13 de Março de 2017.

Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
A – Grupo Formal									
1. Nome do Proponente			2. CNPJ						
3. Endereço		4. Município			5.CEP				
6. Nome do representante legal		7.CPF		8.DDD/Fone					
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente				
B – Grupo Informal									
1. Nome do Proponente									
3. Endereço		4. Município			5.CEP				
C – Forneceedores participantes (Grupo Formal e Informal)									
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone				
1. Nome	2.CPF		3.DAP		4.Nº da Agência		5. Nº da Conta Corrente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto						

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO IV (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do projeto:				
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Fone/E-mail:		
Assinatura do Representante do Grupo Formal		CPF:		
Local e Data:		Assinatura		
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		



ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Produto	Apresentação	Quantidade Total (Kg)	Forma de Entrega	Quantidade Prevista para Entrega (kg) / Considerando-se 32 semanas letivas
1	Banana maçã, 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, casca amarelada sem excesso de pontos escuros e sem partes amassadas.	Kg	1.000	Semanal	31,25
2	Banana nanica, 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, casca amarelada sem excesso de pontos escuros e sem partes amassadas.	Kg	2.500	Semanal	78,125
3	Banana prata, 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, casca amarelada sem excesso de pontos escuros e sem partes amassadas.	Kg	500	Semanal	15,625
4	Goiaba, 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, sem partes amassadas ou amolecidas.	Kg	500	2 (duas) Entregas	250
5	Laranja, 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência macia, caracterizando a presença de suco.	Kg	700	Quinzenal	43,750
6	Limão taiti, 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência macia, caracterizando a presença de suco.	Kg	200	Semanal	6,25
7	Mexerica poncã, 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, podadas com cabo para evitar contaminação.	Kg	500	4 (quatro) Entregas	125
8	Moranginho, 1ª qualidade, tamanho médio a grande consistência firme, sem partes amolecidas. Embalado em saquinhos próprios de alimentos com no máximo 500g por pacote.	Kg	100	2 (duas) Entregas	50
9	Abobrinha menina, 1ª qualidade, macia, sem partes escurecidas, nem amolecidas, tamanho pequeno.	Kg	400	Semanal	15,500
10	Abóbora madura higienizada, descascada, picada e embalada à vácuo.	Kg	250	Semanal	12,500
11	Acelga, 1ª qualidade, consistência firme, sem presença de sujeira ou larvas e sem pontos de amolecimento ou escurecimento.	Kg	400	Semanal	12,500
12	Agrião, 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com folhas macias sem partes escurecidas ou enferrujadas.	Kg	100	Quinzenal	6,25
13	Alface crespa ou americana, 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com folhas macias sem partes escurecidas ou enferrujadas.	Kg	500	Semanal	15,625
14	Berinjela, 1ª qualidade, tamanho médio, consistência firme e sem furos, manchas ou pontos de amolecimento.	Kg	100	Mensal	12,500
15	Beterraba, 1ª qualidade, tamanho médio, lavada, consistência firme.	Kg	300	Quinzenal	18,750
16	Brócolis, 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com flores e talos macios sem partes escurecidas e enferrujadas.	Kg	300	Quinzenal	18,750
17	Caxi, 1ª qualidade, macia, sem partes escurecidas, nem amolecidas, tamanho médio.	Kg	200	Quinzenal	12,500
18	Cebolinha verde fresca, separada em maços e embaladas em saquinhos próprios para alimentos.	Kg	70	Semanal	2,1875
19	Cenoura, 1ª qualidade, tamanho médio, lavada, consistência firme.	Kg	300	Semanal	9,375
20	Chicória, 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com folhas macias sem partes escurecidas ou enferrujadas.	Kg	100	Quinzenal	6,250
21	Chuchu, 1ª qualidade, macio, sem partes escurecidas, nem amolecidas, tamanho pequeno.	Kg	200	Quinzenal	12,500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



22	Couve-flor , 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com flores e talos macios sem partes escurecidas e enferrujadas.	Kg	200	Quinzenal	12,500
23	Couve manteiga , 1ª qualidade, embalada em saquinhos próprios para alimentos.	Kg	200	Semanal	6,250
24	Espinafre , 1ª qualidade, armazenados em saquinhos próprios para alimentos, com folhas e talos macios sem partes escurecidas e enferrujadas.	Kg	50	Mensal	6,250
25	Mandioca higienizada, descascada, picada, refrigerada e embalada à vacuo.	Kg	1.500	Semanal	46,875
26	Milho verde em espigas graúdas, 1ª qualidade, limpos e sem casca	Kg	300	5 (cinco) Entregas	60
27	Pepino caipira , 1ª qualidade, tamanho médio, lavado, consistência firme e sem pontos de amolecimento.	Kg	200	Quinzenal	12,500
28	Pimentão verde , amarelo ou vermelho. 1ª qualidade, tamanho médio, lavado, consistência firme e sem pontos de amolecimento.	Kg	50	Mensal	6,25
29	Quiabo , 1ª qualidade, macia, sem partes escurecidas, nem amolecidas, tamanho pequeno.	Kg	60	Mensal	7,500
30	Repolho , 1ª qualidade, consistência firme, sem presença de sujeira ou larvas e sem pontos de amolecimento ou escurecimento.	Kg	500	Quinzenal	31,250
31	Rúcula , 1ª qualidade, armazenada em saquinhos próprios para alimentos, com folhas pequenas, macias sem partes escurecidas ou enferrujadas.	Kg	60	Quinzenal	3,750
32	Salsinha fresca, separada em maços e embaladas em saquinhos próprios para alimentos.	Kg	70	Semanal	2,1875
33	Tomate , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, consistência firme, sem furos, manchas ou pontos de amolecimento.	Kg	300	Mensal	9,375
34	Tomate cereja , 1ª qualidade, ponto de amadurecimento médio, consistência firme, sem furos, manchas ou pontos de amolecimento.	Kg	50	Mensal	6,250
35	Polpa de fruta congelada – abacaxi, acerola e maracujá. Polpa de frutas natural, embalado e congelado. Conter no rótulo as informações básicas exigidas pela legislação.	Kg	1.800	Quinzenal	112,500



Anexo III – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º XXX/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, N.º 731, inscrita no CNPJ sob n.º 75.449.579/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mário Augusto Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **XXXXXXXX**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 2/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de alimentos diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e as diretrizes da Resolução FNDE n.º 26/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de Dezembro de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 2/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **XXXXX (XXXXXX)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quant / Unid	7. Preço Proposto (R\$)	8. Valor Total (R\$)
XXXXXX	XXXXXX	PR XXXXXXXXXX					
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX					
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX					
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX					
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.32.05.00	962	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.32.05.00	969	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	098	3.3.90.32.05.00	972	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.32.05.00	964	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	367	0009	2	018	3.3.90.32.05.00	966	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 2/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Ribeirão Claro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Claro-PR, xx de xxxx de 2017.

Prefeito Municipal

Secretária Mun de Educação e Cultura

Agricultor(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____